



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

*LEI Nº 1.921 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.*

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cachoeiras de Macacu para o exercício financeiro de 2013.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Título I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cachoeiras de Macacu, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado;

Título II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo 1  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA  
Da Receita Total

Art. 2º- A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 208.049.359,00 (duzentos e oito milhões, quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 164.633.863,33 (cento e sessenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 43.415.495,67 (quarenta e três milhões, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos);

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 1.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA  
Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 208.049.359,00 (duzentos e oito milhões, quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais), desdobrada nos grupos de despesa, em conformidade com as Portarias Interministeriais vigentes, apresentando os seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 164.633.863,33 (cento e sessenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 43.415.495,67 (quarenta e três milhões, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos);

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a legislação vigente.

Capítulo III  
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

§ Único - O Poder Executivo, publicará imediatamente, após a sanção da Lei Orçamentária Anual e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD, especificando por projetos e atividades os elementos da despesa e respectivos desdobramentos, inclusive, o quadro pertencente ao Poder Legislativo com as devidas modificações.

Capítulo IV  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60 % (sessenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores às dotações que se tornarem insuficientes ou que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - Excesso de arrecadação em bases constantes.

§ Único - Incluem-se na base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas.

Título III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
Capítulo Único

Art. 9º- A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
Capítulo Único

Art. 10 - Poderão ser realizadas alterações na estrutura do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra mudança.

Art. 11 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 - O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

CACHOEIRAS DE MACACU, 31 DE OUTUBRO DE 2012.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

[ANEXO](#)